

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 6.673, DE 2006**

**Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, e dá outras providências.**

### **EMENDA SUPRESSIVA**

**Suprimir, do inciso XVII do art. 2º, a expressão “iniciando e terminando em suas próprias instalações”.**

### **JUSTIFICATIVA**

**Não há qualquer justificativa legal ou técnica para se circunscrever a extensão dos gasodutos de transferência aos limites das instalações de seus proprietários. Isto poderá acarretar limitações no uso desses dutos, quando tais limites tiverem que ser ultrapassados para atender necessidades operacionais. Além disso, não cabe à lei federal entrar em tais detalhes, sob pena de interferir na competência constitucional dos Estados para regular e organizar os serviços locais de gás canalizado, sobretudo no que diz respeito à caracterização da malha de distribuição e das instalações pertinentes.**

**Sala das Comissões,**

**Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas**